



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.513, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 04,09,17

*Ordna J. Alves*

ASSINATURA

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIÁRIA MUNICIPAL. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Núcleo de Assistência Jurídica e Judiciária Municipal, que atuará gratuitamente junto a pessoas e entidades sem recursos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus interesses e direitos, nas esferas administrativa e judicial.

**Art. 2º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sacramento 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente Jurídico, com padrão de vencimentos correspondentes ao nível C3 e Assistente Social cedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** - Os cargos de provimento em comissão mencionados no *caput* deste artigo compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Municipal nº 1.451, de 03 de fevereiro de 2016.

**§2º** - O Núcleo de Assistência Jurídica e Judiciária Municipal está subordinada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que coordenará e supervisionará todo o trabalho.

**Art. 3º** Ao Núcleo de Assistência Jurídica e Judiciária Municipal compete, primordialmente, além de outras atribuições que vierem a lhe ser confiadas:

- I. recepcionar, orientar, fornecer consultoria e também o patrocínio, judicial ou extrajudicialmente, dos direitos e interesses do munícipe necessitado na forma da lei, individualmente ou para aquele de seu grupo sócio-familiar, e, ainda, garantir aos seus assistidos em processos judiciais ou administrativos o contraditório e a ampla defesa com meios a ela inerentes, sem prejuízo das atribuições da Defensoria Pública Estatal e dos procedimentos que esta se responsabilizar;
- II. assistir o necessitado na forma da lei, patrocinando o seu interesse, principalmente, na defesa dos interesses da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente físico e promover extrajudicialmente a conciliação entre as partes em conflito de interesses antes da propositura da ação, além de exercer a defesa dos interesses concernentes à proteção da moradia;
- III. patrocinar pleitos administrativos junto aos órgãos públicos e previdenciários, e ainda para promover ações em favor das associações de moradores integradas por necessitados na forma da lei, que incluem, em suas finalidades institucionais, a proteção do meio ambiente e de outros interesses sociais.

**Art. 4º** O Núcleo de Assistência Jurídica e Judiciária Municipal poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades federais e estaduais, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com a 116ª Subseção de Sacramento, bem como, junto a estabelecimentos de ensino que ministrem curso de nível superior na área de Ciências Jurídicas e Sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Art. 5º** O Assistente Jurídico poderá deixar de promover a ação quando verificar não ser cabível ou não oferecer probabilidades de êxito, por falta de provas, submetendo ao titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos as razões de seu proceder.

**Art. 6º** Os honorários advocatícios eventualmente devidos ao Assistente Jurídico, em razão de sua atuação funcional, serão recolhidos aos cofres públicos do Município e constituirão receita vinculada e destinada ao funcionamento e manutenção do Núcleo de Assistência Jurídica e Judiciária Municipal.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento a vigorar no exercício de 2017 – Lei Municipal nº 1.480, de 02 de dezembro de 2016, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, na forma do disposto a seguir:

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### ÓRGÃO 02

**UNIDADE: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**AÇÃO: 2004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

**08.244.0057.2004: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTES DE RECURSOS: 100**

**VALOR: R\$ 90.000,00**

**TOTAL .....R\$ 90.000,00**

**Art. 8º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, decorrem da anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento, conforme descrição a seguir:

### ÓRGÃO 02

**UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**AÇÃO: 2015 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS**

**08.244.0022.2015: DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita**

**FONTE DE RECURSOS: 100**

**VALOR: R\$ 90.000,00**

**TOTAL .....R\$ 90.000,00**

**Art. 9º** No decurso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, bem como anular recursos orçamentários, às dotações constantes do artigo 7º, até o limite dos valores autorizados nesta lei para cada dotação orçamentária, utilizando, para tanto os recursos de que trata o artigo 43, §1º da Lei 4.320/64, desde que não comprometidos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais em 04 de setembro de 2017.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito Municipal